



# **CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 65.713.521/0001-31 – (17) 3661-1282**

**EMAIL: camararub@terra.com.br**

**CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO**

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 06, de 10 de novembro de 2022.**

*"Revoga o artigo n° 27, da Resolução n° 03, de 24 de fevereiro de 2022".*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rubinéia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 41 da LOM, c.c. art. 180, alínea "b", do RICM;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e o Sr. Presidente promulgou a seguinte Resolução:

**Artigo 1°** – Fica revogado o artigo 27, da Resolução n° 03, de 24 de fevereiro de 2022.

**Artigo 2°** – As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3°** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

Câmara Municipal de Rubinéia  
10 de novembro de 2022.

**EDILSON DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

**PAULO XAVIER DE JESUS**  
**VICE-PRESIDENTE**

**NEUZA GARCIA RIBEIRO LODETE**  
**1° SECRETÁRIO**

**APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
**2° SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282

EMAIL: camararub@terra.com.br

CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

### Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras:

Em nome a Mesa Diretora, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Resolução que dispõe sobre a revogação do artigo 27 da Resolução nº 03, de 24 de fevereiro de 2022, que trata da reestruturação administrativa, organizacional e o quadro de cargos e atribuições da Câmara Municipal de Rubinéia e dá providências correlatas.

Esclarecemos que o referido Projeto de Resolução tem como objetivo, alinhar a referida norma legal com o entendimento do Ministério Público de São Paulo que analisa a questão através do Processo SEI nº 29.0001.0158210.2022-12.

Importante anotar, que a revogação do artigo 27, da Resolução nº 03/2022, em nada alterará a situação dos servidores desta edilidade, que continuam a ter o direito líquido e certo à revisão geral anual, conforme preceitua o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 37. (...).

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**" (destaquei)*

Assim, certos de contar com a colaboração e o voto de Vossas Excelências, segue o presente Projeto que está a merecer a especial atenção deste Colendo Plenário.

**Edilson da Silva**  
**Presidente da Câmara**